

**ACÓRDÃO N.º 59.146**

(Processo nº 2018/50469-0)

**Assunto:** Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Quick Sistemas de Projetos Ltda – ME, em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2018 realizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, rejeitar a medida de urgência pleiteada e, quanto ao mérito, não conhecer a presente representação, determinando o seu arquivamento.

**ACÓRDÃO N.º 59.147**

(Processo nº. 2018/52430-3)

**Assunto:** Denúncia formalizada pela empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELI, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº. 144/2018, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, objetivando a aquisição de medicamentos para atender pacientes do Programa do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Conhecer da presente denúncia formalizada pela empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELI e, no mérito, julgá-la improcedente;
- 2) Dar ciência desta decisão aos interessados e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

**ACÓRDÃO N.º 59.148**

(Processos nºs 2014/51108-1, 2014/50673-0 e 2014/51270-0)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerentes:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de admissão de pessoal abaixo discriminados:

**Processo nº 2014/51108-1 e 2014/51270-0** - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – ANNA VERENA ALVES TUMA, JOSÉ GUMBERTO GARCIA PEREIRA, ROMÉLIO FIGUEIREDO DONZA, SUELEM GADELHA POTHER e MARIANA CUNHA PEREIRA SALES;

**Processo nº 2014/50673-0** - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e PAULA COELHO DOS SANTOS ATAÍDE BRITO.

**ACÓRDÃO N.º 59.149**

(Processos n.ºs 2014/50818-9 e 2015/51149-5)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerentes:** SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formulador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam da admissão de servidores temporários abaixo identificados:

**Processo n.º 2014/50818-9:** SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – KLAUBER NAZARENO SOUZA DOS SANTOS e ROBERTO CESAR BORGES GODINHO;

**Processo n.º 2015/51149-5:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LUIZ RODRIGO BASTOS FRADE, DIEGO DE SOUSA CRUZ LIMA, JOÃO PAULO CHAVEIRO MOREIRA JUNIOR, MARIA IVANIZE NOGUEIRA DA SILVA, DOMINGOS JORGE PEREIRA DE SOUZA, ANA PAULA DE FARIAS DOS SANTOS RODRIGUES, VERA SHEILA LOPES DE MELO, DIANA FERNANDES ARAUJO DE SOUSA, ALEXANDRE CORREIA SALES, QUEZIA PEREIRA PINTO, WALDECY MONTEIRO GOMES, EDVAN DOS SANTOS BRANDÃO, NAYANA DE SANTA ROZA, SEBASTIANA REIAS DA SILVA GARCEZ, JOVITO PINHEIRO DE LIMA JUNIOR, ADRIANA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA, CLÁUDIO ROBERTO DE PAULA CASSIANO, CARLOS TERTULIANO DE MELO LOPES, MAYARA DANÚBIA BRITO BARROSO e ANA MARIA DOS SANTOS BAIA.

**ACÓRDÃO N.º 59.150**

(Processos nºs. 2014/51665-3, 2014/51966-2, 2015/51445-0 e 2015/51960-2)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E OUTROS.

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos os processos que tratam da admissão de servidores temporários, abaixo identificados:

**Processo nº 2014/51665-3:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – ADEVÂNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, DAIANE DA SILVA ALMEIDA, FRANCISCO BRANDÃO CUNHA, JEAN CARLOS MIRANDA SANTANA, JOSÉ MARIA VALENTE E MOREIRA e RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE FREITAS;

**Processo nº 2014/51966-2:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ALINE LOPES MARREIROS DA SILVA, CINTIA DE OLIVEIRA CARREIRA DOS SANTOS, CRISTIAN PEDRO FURTADO GUSMÃO CRISTILENY DOS SANTOS CASTRO, DANIELE ALVES DOS SANTOS, ISLANA MOURA PEREIRA, SANDRA CUNHA SAMPAIO, VALÉRIA CAVALCANTE FERREIRA;

**Processo nº 2015/51445-0:** AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – FRANCISCO JORGE RIBEIRO DO NASCIMENTO;

**Processo nº 2015/51960-2:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – ANTENOR RODRIGUES DE LIRA JUNIOR, MARLON LIMA DA SILVA e JERFSON JORGE NEVES DA IGREJA.

**ACÓRDÃO N.º 59.151**

(Processo nº 2015/50308-9)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS NETO.

**ACÓRDÃO N.º 59.152**

(Processos n.ºs 2013/53404-8, 2014/50630-0, 2014/50705-1, 2014/51018-0 e 2014/51241-5)

**Assunto:** APOSENTADORIAS.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria relativos aos processos abaixo identificados:

**Processo nº 2013/53404-8,** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 824, de 09/02/2012, em favor de DOLORES FONSECA BARROS, no cargo de Escrevente Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº 2014/50630-0,** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2529, de 13/06/2012, em favor de RAIMUNDA DA SILVA MARTINS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº 2014/50705-1,** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2083, de 16/05/2012, em favor de RAIMUNDO DE MELO MONTEIRO, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte;

**Processo nº 2014/51018-0,** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2046, de 29/05/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS BRAZ MONTEIRO, no cargo de Agente de Portaria, Ref. 2, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

**Processo nº 2014/51241-5,** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1093, de 24/02/2012, em favor de PEDRO ANTÔNIO GOMES TAVARES, no cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO N.º 59.153**

(Processos n.ºs 2014/50620-8 e 2015/50767-0)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, os processos abaixo identificados:

**Processo n.º 2014/50620-8:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 2834, de 12/07/2012, em favor de ODETE LOBATO DE BARROS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo n.º 2015/50767-0:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2798, de 09/07/2012, em favor de ANTÔNIA ANA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.154**

(Processo n.º 2014/50955-6)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1328, de 20/03/2012, em favor de RAIMUNDO COSTA DE CARVALHO, no cargo de Motorista, Ref. 2, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.

**ACÓRDÃO N.º 59.155**

(Processo nº. 2015/50724-0)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ